

Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para dispor sobre a multipropriedade.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a multipropriedade.

Art. 2º A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1.225. ....

.....

XIV - a multipropriedade." (NR)

"Art. 1.225-A. Dá-se a multipropriedade quando a coisa possui vários proprietários que a usufruem, individualmente, por tempo determinado e em períodos diversos, de modo equânime, com possibilidade de cada um dispor de sua parte quando lhe aprouver.

Parágrafo único. Convenção aprovada pela maioria absoluta dos multiproprietários disciplinará as regras de administração, funcionamento, encargos, disposição e outras regras relacionadas à coisa comum, aplicando-se-lhe, no que couber, a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de maio de 2018.